(e seus aditivos)

BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA

OBJETO: Licença para Uso de Plataforma de Gerenciamento de Arquivos em Nuvem e Liberação de Gerenciamento de e-mail.

Vencimento: / / .

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 151/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. N.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.951.563/0002-95, com sede na Rua Bernardo Cupertino, n.º840, Apto 1004, bairro Martins em Uberlândia/MG, representada por seu proprietário, o Sr. Leandro de Melo Magalhães, brasileiro, casado, empresário, portado do CPF n.º072.741.426-74, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LICENÇA PARA USO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM E LIBERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE E-MAIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: R\$15.600,00 (quinze mil seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$1.300,00, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo secretário de administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA 77: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

\$

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de 24/06/2022 até o dia 24/06/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela CONTRATANTE.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A existência e a atuação da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Contabilidade e do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de licença de 50 (cinqüenta) "Business Starter" que consiste em programa/software de computador que viabiliza a utilização da licença de e-mail denominada "gmail", com as funcionalidades inclusas do Google APPs, sendo 50 caixas personalizadas (@delfinopolis.mg.gov.br), com 30 GB de espaço por usuários para armazenamento on-line e sincronização, compartilhamento de arquivos, documentos de texto, planilhas e apresentações on-line (Gmail, Drive, Google Docs, Google Sheets, Google Slides, Google Forms), Agendas On-line integradas, chamadas de voz e vídeo, vídeo chamadas com 100 participantes, controle de segurança e de administração, suporte ao ciente padrão Google (via painel Google workspace: HTTPS://gsuite.google.com.br/intl/pt-BR/support/.)

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

A CONTRATADA é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou á terceiros.

<u>Parágrafo Único:</u> A inadimplência da CONTRATADA com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsáγel nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

The state of the s

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termo Aditivo" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 24 de Junho de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

Leandro de Melo Magalhães BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA. CONTRATADA

Moste County (1979) ew Annew Tags 07.951.563/0001.04

TESTEMUNHAS:

CPF:114.485 876-38

Nome: CPF:

Bianca H. Mello P. Almeida Auxiliar Administrativo

CPF-362.626.538-21

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa OAB/MG 124.910